

ATO DE ARQUIVAMENTO

Doc. Siam nº 0426184/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o pedido de arquivamento do processo de licenciamento feito pelo representante legal do empreendimento;

Considerando o teor do relatório técnico que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando o Decreto n. 47.383/18 estabelecer as seguintes hipóteses de arquivamento de processo:

“Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a **requerimento do empreendedor;**

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.”

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº743/2010/003/2016**, empreendimento NEO PLASTIC FILMES E EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ nº 11.453.489/0001-73, com sede localizada no município de Jacutinga/MG.

Publique-se e archive-se.

Varginha, 14 de junho de 2018


José Oswaldo Furlanetto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM SUL DE MINAS